



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 114/2014 – São Paulo, sexta-feira, 27 de junho de 2014

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0532182 - Despacho ::

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0010535-34.2014.4.03.8000

Documento nº 0532182

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-06963/95-UMED – ANA CELIA ALVES DE AZEVEDO REVEILLEAU, nos dias 24.06 e 25.06.2014;

-50039/10-UMED – CAROLINE BACHER PERES, no período de 09.06 a 18.06.2014;

-50242/00-UMED – GUILHERME HESS JUNIOR, no período de 20.06 a 30.06.2014;

-50175/12-UMED - JOSE COSME DE LIMA, no período de 02.06 a 11.07.2014;

-06906/95-UMED – LUIZ MARCELO NETO NEVES, no período de 17.06 a 16.07.2014;

-50244/04-UMED – PAULO RODRIGUES PEREIRA, no dia 18.06.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50229/06-UMED - CRISTINE KATAFAY PEREIRA, no dia 04.06.2014;

-00266/96-UMED – ELAINE FRANÇA E CÂMARA, no período de 24.06 a 23.07.2014;

-01576/94-UMED – FLORINDA PAULA DE ASSUNÇÃO, no dia 23.06.2014;

-50334/00-UMED – MARCO AURELIO SERAU JUNIOR, no período de 20.06 a 24.06.2014;

-05577/94-UMED – MARIA APARECIDA RODRIGUES, no dia 18.06.2014;

-50094/04-UMED – MARIA DEL PILAR ANEIROS GENE, no período de 20.06 a 19.07.2014;

-50433/97-UMED – MARIO IVO CAMARÃO DOS REIS, no período de 22.04 a 20.06.2014;

-02477/94-UMED - SUSEL CRISTINE REQUENA, no dia 18.06.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50316/07-UMED – EDIVALDO VICENTE DOS SANTOS, no período de 18.06 a 24.06.2014;

-50521/02-UMED - PAULO JOSE LIMA, no período de 13.06 a 15.06.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-05588/94-UMED – SONIA REGINA CAPUZZO, no período de 24.06 a 23.07.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da UMED, em exercício**, em 25/06/2014, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processamentos Ordinários (FC-5), para gozo no período de 10 a 29/07/2014, referente à 2ª parcela do exercício de 2014, anteriormente marcadas para os períodos de 25/08 a 03/09/2014 e 10 a 19/12/2014.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leila Paiva Morrison, Juíza Federal**, em 25/06/2014, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 15ª VARA CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 0527288 - Portaria ::

### **Portaria Nº 0527288, DE 18 DE junho DE 2014.**

A DOUTORA RENATA COELHO PADILHA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Eduardo Calori Porto, RF 3447, Analista Judiciário, para substituir a servidora Patrícia Brito, RF 888, Diretora de Secretaria, no período de férias de 23/6 a 02/07/2014 e designar o servidor Carlos Eduardo Pereira Muramatsu Morikuni, RF 5784, Técnico Judiciário, para substituir referida servidora no período de férias de 03/7 a 11/07/2014.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

RENATA COELHO PADILHA

Juíza Federal Substituta na titularidade

Plena da 15ª Vara Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta**, em 25/06/2014, às 16:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 41410A4917E8BCD5

## COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL

:: SEI / TRF3 - 0529916 - Portaria N.I. ::

### **Portaria nº 50/2014**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**R a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
27/06 a 04/07/2014	6ª	Dr. Fabio Rubem David Muzel

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRASE, REGISTRESE, PUBLIQUESE.

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 25/06/2014, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1ª VARA CRIMINAL**